



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Gustavo Rossoni

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“Altera o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.660, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais temporários no Município de Aracruz.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.660, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º O requerimento de autorização para a realização de feira ou evento comercial temporário deverá ser protocolado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data prevista para o início do evento, salvo em situações de interesse público ou em eventos integrados a festividades oficiais do Município, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido por ato motivado da autoridade competente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 10 de Outubro de 2025

GUSTAVO ROSSONI
VEREADOR AGIR

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-062 - Tel.: (27) 3256-9491 - Site: www.aracruz.es.leg.br
Gabinete do Vereador - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Gustavo Rossoni

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções e modernizar dispositivo da Lei nº 2.660/2003, de forma a conciliar os interesses do comércio local, da administração pública e da população de Aracruz.

A alteração do §4º reduz o prazo de protocolo para autorização de feiras de 60 para 15 dias, o que proporciona maior viabilidade para microempreendedores e organizadores de eventos, sem comprometer o planejamento do Executivo.

As feiras e eventos representam acesso econômico para a população, são espaços de trabalho para milhares de pequenos empreendedores e atendem a uma função social importante — oferecendo produtos sazonais a preços acessíveis, com impacto positivo na renda das famílias e na economia popular.

A proposta está plenamente respaldada no interesse público, na função social da norma, na livre iniciativa e na necessidade de estimular o empreendedorismo popular com responsabilidade e critérios.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

GUSTAVO ROSSONI
VEREADOR AGIR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003300380033003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 13/10/2025 11:02

Checksum: **3201898FFF09B3567FE475F8AF9D82B28506D202554AF8580C977F722A55FEEB**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.